

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.



CD/21056.29629-00

EMENDA

Dê-se ao art. 3º, da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º A CREG é composta pelos:

I - Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que a presidirá;
- b) da Economia;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Meio Ambiente; e
- f) do Desenvolvimento Regional.

II - dirigentes máximos das seguintes entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional de Águas – ANA; e
- d) Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aumentar o número de membros que comporá a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), ampliando a representatividade dos diversos setores afetados pelo tema. Nesse sentido, propõe-se a inclusão dos dirigentes máximos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como do Diretor-Presidente do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

No que tange às agências reguladoras, elas são autarquias com poderes especiais, integrantes da administração pública indireta, que se dispõe a fiscalizar e regular as atividades de serviços públicos executados por empresas privadas e públicas, mediante concessão, permissão ou autorização. São compostas por quadros técnicos que exercem atribuições de fiscalização, controle e o poder regulador incidente sobre serviços delegado a terceiros. Possuem ainda relativa autonomia em relação ao governo central, sendo seus dirigentes qualificados a opinarem sobre as medidas a serem proposta para o enfrentamento das crises elétrica e hídrica.

Quanto ao ONS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, ele é a entidade do sistema elétrico responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização e regulação da ANEEL. Assim, devido à sua importância e relevância para o setor e ao conhecimento técnico de seus quadros, responsáveis por desenvolverem uma série de estudos e ações, e em especial às competências dos seus diretores, é importante indicar seu Diretor-Presidente para que ele, representando o ONS, possa integrar a CREG.

Com as inclusões sugeridas, descentraliza-se o poder de decisão do colegiado, que deixa de contemplar apenas órgãos da administração direta subordinados à Presidência da República, passando a conceder poder de voto aos agentes reguladores e fiscalizadores diretamente envolvidos, bem como ao ONS, pessoa jurídica de direito privado. Essa medida possibilitará democratizar as decisões do colegiado, o que conduzirá a ações mais equilibradas e justas, minimizando os impactos sociais, econômicos e ambientais.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da Emenda proposta.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP